

RESOLUÇÃO CONFE Nº 044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova a Previsão Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1976 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Estatística (CONFE), para o Exercício Financeiro de 1976, estima a Receita em CR\$ 364.155,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação das cotas-partes devidas ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), observado o seguinte desdobramento:

1.0.0.0 - Receita Orçamentária	
1.1.0.0 - Receitas Correntes	
1.1.2.0 - Transferências Correntes	
1.1.2.1 - Cotas-partes dos CONRE.....	CR\$ 364.155,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância ao seguinte desdobramento sintético:

3.0.0.0 - Despesa Orçamentária	
3.1.0.0 - Despesa de Custeio	
3.1.1.1 - Pessoal	CR\$ 255.000,00
3.1.1.2 - Material de Consumo.....	11.700,00
3.1.1.3 - Serviços de Terceiros.....	56.204,00
3.1.1.4 - Encargos Diversos	9.000,00

3.1.2.0 - Transferências Correntes..... 28.251,00

SOMA DAS DESPESAS CORRENTES.....CR\$ 360.155,00

4.1.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Investimentos.....CR\$ 2.000,00

4.1.1.2 - Material Permanente.....CR\$ 2.000,00

SOMA DAS DEPESAS DE CAPITALCR\$ 4.000,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES.....CR\$ 360.155,00

DESPESAS DE CAPITALCR\$ 4.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....CR\$ 364.155,00

Art. 4º - O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE) , ouvida a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO), FICA AUTORIZADO A AJUSTAR O Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotações de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no Orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetivadas através de Portaria baixada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 564, de 19 de novembro de 1975